

# LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DISCURSO DE ÓDIO: O LIMITE DA LIBERDADE DE SE EXPRESSAR

Freedom of expression and hate speech: the limit of the freedom to express oneself

**Brenda Galeno de Araújo e Hellen Paula de Oliveira**

Resumo biográfico do autor

**Resumo:** O presente artigo tem como objetivo realizar a análise acerca da liberdade de expressão e seus limites, envolvendo a grande influência das redes sociais na promoção e disseminação do discurso de ódio na sociedade atual, levando em consideração seu aspecto histórico. O artigo foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica e análise sócio-histórica, por ainda serem objetos de discussão no meio jurídico e político.

**Palavras-chave:** Discurso de ódio. Liberdade de expressão. Redes sociais. Intolerância.

**Abstract:** This article aims to carry out the analysis about freedom of expression and its limits, involving the great influence of social networks in the promotion and dissemination of hate speech in today's society, taking into account its historical aspect. The article was carried out through bibliographic research and socio-historical analysis, because they are still objects of discussion in the legal and political environment.

**Keywords:** Hate speech. Freedom of expression. Social networks. Intolerance.

**Sumário:** Introdução. 1. Contexto histórico de liberdade de expressão. 2. Direitos humanos e democracia. 2.1. Liberdade de expressão. 2.2. Discurso de ódio não é liberdade de expressão. 2.2.1. O que é discurso de ódio. 3. A era da informação. 3.1. O uso das mídias sociais. 3.2. O impacto das *fake news*. 3.3. Responsabilidade nas redes sociais. 4. Analisando o discurso de ódio. 4.1 Contextualização sócio-histórica. 4.2 A liberdade de expressão e os tipos de discursos. Considerações finais. Referencial bibliográfico.

## Introdução

A liberdade de expressão é um dos pilares das sociedades democráticas, essencial para o desenvolvimento individual e coletivo. Esse direito permite que as pessoas compartilhem idéias, opiniões e informações, promovendo o debate público e a participação cidadã. No entanto, a liberdade de expressão encontra limites quando confrontada com o discurso de ódio, que se caracteriza por declarações que promovem a discriminação, a violência ou a hostilidade contra indivíduos ou grupos com base em características como raça, religião, etnia, gênero ou orientação sexual. Este trabalho tem como objetivo investigar o equilíbrio necessário entre a proteção da liberdade de expressão e a prevenção do discurso de ódio, analisando como diferentes sistemas jurídicos, teorias sociais e filosóficas que abordam essa questão complexa e buscando caminhos para uma convivência democrática mais justa e harmônica.

Diante da temática o presente artigo será desenvolvido em quatro capítulos, onde no primeiro capítulo será trabalhado o contexto histórico da liberdade de expressão, onde será possível observar tudo o que foi enfrentado para chegar à liberdade que temos atualmente, sua garantia por meio da Constituição Federal e sua importância para a sociedade com uma breve análise do golpe militar e como foi possível se reerguer após ele.

Já no segundo capítulo, abordaremos a liberdade de expressão como uma forma humana e democrática, demonstrando a necessidade de crescimento da sociedade com base em sua liberdade de pensamentos e idéias, tendo em vista que a democracia é um poder que emana do povo e a liberdade para expressar suas opiniões fará uma sociedade democrática por se tratar de um dos pilares que mantêm a sociedade justa, juntamente com os direitos humanos. Será possível ainda observar que desde muito tempo pensador e sociólogos tentam mostrar para a população a necessidade de um povo crítico e com habilidade em expressar seus pensamentos, pois somente através deles, será possível evoluir como o povo, entretanto, não podemos de citar que com a expressão de pensamentos, pode haver ainda a retaliação que aqui no caso em questão, vem em forma de discurso de ódio, onde por várias vezes pode vir disfarçado de conselhos, mas o discurso de ódio tem o poder de dividir o povo e criar situações constrangedoras e embaraçosas ao mesmo tempo em que em usa disso para atacar grupos ou minorias. O discurso de ódio é um conjunto de ações com caráter intolerante direcionadas a determinados grupos, que em maior parte das vezes, participam de grupos de minoria social.

No terceiro capítulo, iremos abordar sobre a era da informação e o impacto dela na vida das pessoas, que embora traga consigo diversos pontos positivos, podemos acompanhar também os pontos negativos das mensagens instantâneas e troca de informações em tempo real. A era da informação veio para revolucionar o mundo e tornar mais fácil a interação entre pessoas e grupos, e consigo vieram as redes sociais que são capazes de conectar milhões de pessoas em tempo real, sendo possível a troca de informações a respeito de qualquer situação que seja a proliferação de informações se tornam incontável quando feita por meio de redes sociais, e com elas, pode acontecer também às famosas *fake News*, que embora tenha diversos termos para definir o ato, em tese é o termo utilizado para definir notícias falsas e são geralmente propagadas por meios digitais, tais informações têm como finalidade prejudicar indivíduos ou instituições. Deste modo, é de suma importância que o indivíduo responsável pela propagação de informação seja responsabilizado por seus atos, ainda mais se houver algum tipo de dano a outrem.

No quarto e último capítulo dessa pesquisa, faremos a análise quanto ao discurso de ódio, o que ele é capaz de fazer e qual proporção ele pode tomar, sua contextualização histórica também se torna um ponto importante para abordar, afinal de contas esse não é um assunto atual, esse tema tem relevância desde que o mundo era mundo, não veio à tona apenas com o avanço da tecnologia ou da internet, se olharmos a história, será capaz de perceber que o discurso de ódio sempre esteve presente em algum momento da evolução da humanidade. O discurso de ódio pode ser visto em vários tipos de manifestações, dentre eles iremos abordar algumas dessas manifestações onde o discurso de ódio se fará presente, geralmente ele é encontrado em meios que possa haver uma maior relevância e alcance.

## **1. Contexto histórico da liberdade de expressão**

O presente artigo trata a contextualização histórica sobre a liberdade de expressão no Brasil, as discussões acerca da temática liberdade de expressão já é algo bem antigo na nossa sociedade, onde de tempos em tempos precisa ser reforçado que não é um direito absoluto e devem ser respeitados os seus limites.

O direito à liberdade de expressão foi garantido por meio do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que ficou conhecida como a constituição cidadã e se tornou o principal símbolo de redemocratização nacional, pois, após pouco mais de duas décadas de regime militar, o povo brasileiro recebia uma constituição que assegura a liberdade de pensamentos (BRASIL, 2024, Np).

Mas o que poucos sabem, é que essa liberdade de expressão foi contemplada em nosso país nas três primeiras constituições que tivemos, até a outorga da Constituição de 1937, onde iniciou o período de censura da Era Vargas, quando o direito à liberdade de expressão foi cerceado, com uma república autoritária. Já a constituição seguinte, de 1946 ficou conhecida como um documento liberal, onde voltou a reforçar os direitos à liberdade individual dos cidadãos, embora ainda tivesse algumas restrições, como por exemplo, a proibição de voto dos analfabetos, impossibilitando-os assim de se expressarem quanto o governo por meio da democracia (BRASIL, 2024, Np).

Com o golpe militar de 1964, foi derrubado o governo do ex-presidente João Goulart e a democracia mais uma vez perde seu espaço para o autoritarismo, e assim veio a constituição de 1967 que buscava legalizar o regime militar e aumentar o controle do poder executivo sobre o legislativo e judiciário e essa foi seguida pelo AI-5 - Ato Institucional nº5, decretado em 1968, onde uma das medidas que o integrava era exatamente a censura prévia de música,

cinema, teatro e televisão, onde uma obra poderia ser censurada se em algum momento fosse entendida como ato de subversão dos valores políticos e morais, tendo também a censura à imprensa e outros meios de comunicação, o que era castigado com diversas maneiras de tortura, principalmente se expressasse alguma idéia de oposição ao governo. De acordo com o pensamento do professor de sociologia Rafael Mendes (MENDES, 2024, Np).

Já em 1988, a nossa Constituição atualmente em vigor foi promulgada no dia 5 de outubro, durante o governo do ex- Presidente da República José Sarney, trazendo consigo muitos direitos a todos os cidadãos e deixando a sociedade mais confortável quanto as suas manifestações de idéias e opiniões, reintegrando o direito à liberdade de expressão e banindo a censura, conforme podemos acompanhar no parágrafo 2º do artigo 220: “É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística” (Senado notícias, 2024, Np).

Então, podemos notar que a liberdade de expressão ainda é um direito muito importante na história do Brasil, por ser trazida em nossas constituições e que embora em alguns momentos históricos tiver sido privada, cerceada e até mesmo abolida ainda hoje retorna ao ordenamento jurídico a possibilidade de previsão da liberdade de expressão e as suas limitações, mantendo uma discussão acerca do tema.

## **2. Direitos humanos e democracia**

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966 promovem a liberdade, o respeito dos direitos humanos e o princípio da organização de eleições honestas e periódicas, valores esses que são elementos essenciais para a democracia de um país.

Os direitos humanos e a democracia são como dois pilares fundamentais que sustentam sociedades livres e justas. Os direitos humanos representam os valores essenciais que garantem a dignidade e a igualdade de todos os indivíduos, enquanto a democracia é o sistema político que possibilita a participação ativa e igualitária dos cidadãos nas decisões que os afetam. Os direitos humanos abrangem uma ampla gama de liberdades e garantias, como o direito à vida, à liberdade de expressão e à igualdade perante a lei. Eles são os alicerces éticos e legais que protegem os indivíduos da opressão e da injustiça.

Por sua vez, a democracia é um modelo de governo no qual o poder emana do povo, exercido através de eleições livres e justas. Os cidadãos têm o direito de escolher seus representantes e participar ativamente na formulação das políticas públicas. Além disso, a democracia promove a supremacia do Estado de Direito e a divisão equitativa do poder entre os diversos órgãos governamentais.

No entanto, é importante reconhecer que tanto os direitos humanos quanto a democracia enfrentam desafios em muitas partes do mundo. A corrupção, a desigualdade, a discriminação e a falta de participação cidadã são apenas alguns dos obstáculos que podem minar esses princípios fundamentais. Portanto, é dever de todos os indivíduos e instituições trabalhar juntos para promover e proteger os direitos humanos e fortalecer as instituições democráticas, assegurando que esses valores universais sejam respeitados e defendidos em todas as sociedades.

## **2.1. Liberdade de expressão**

A liberdade de expressão é um princípio essencial que sustenta a democracia e promove o progresso social, se trata de um direito constitucional, onde, de acordo com o art. 5º, IV a IX podendo todo cidadão expressar suas opiniões acerca de todo e qualquer assunto, sem censura, desde que seja respeitado o não anonimato, é assegurado também o direito a resposta de maneira proporcional ao agravo, devendo ser respeitados a honra e a dignidade.

Sócrates acreditava que era essencial a liberdade de expressão para encontrar o conhecimento e a formação de uma sociedade virtuosa, ele utilizava o método da maiêutica (A maiêutica socrática tem como significado “dar à luz”, “dar parto”, “parir” o conhecimento.), para desafiar opiniões, fazendo perguntas e estimulando o debate entre os ouvintes. Porém, foi perseguido e condenado à morte sob a acusação de corromper a juventude. Sócrates acreditava que sua missão era provocar as pessoas por meio de questionamentos e explicações que incomodavam e os faziam, acima de tudo, pensar e se tornar pessoas de opiniões, sendo capazes de fazer levantamento e ter melhor compreensão, tornando-se uma criatura pensante.

O filósofo John Stuart Mill, defendeu a liberdade de expressão. No seu ponto de vista, essa liberdade seria a única maneira de assegurar a descoberta da vitalidade de verdade e que a discussão de idéias é necessária para a evolução da sociedade. Em sua obra “A Liberdade”, de 1859, Stuart concluiu que as expressões de idéias sejam elas falsa ou verdadeiras, devem ser ouvidas e que não pode ser cerceado o direito de opinião, a não ser que cause dano injusto (D’Agostino, 2019, Np).

Contudo, podemos notar que há tempos o assunto acerca da liberdade de expressão gera debates não apenas em nossa sociedade, mas também ao redor do mundo, trazendo consigo diversificadas opiniões, tendo em vista que o direito à liberdade de expressão é um pilar da

democracia, a sua regulação pode ferir direitos importantes para o cidadão (ARAS, 2024, Np).

## **2.2. Discurso de ódio não é liberdade de expressão**

Segundo a doutora em direito Samanta Ribeiro Meyer-Pflug, discurso de ódio é a “manifestação de idéias que incitem a descriminalização racial, social ou religiosa em determinados grupos, na maioria das vezes, as minorias.”

Entretanto, podemos observar que nesta definição, são apresentados apenas alguns tipos de discriminação, não considerando, por exemplo, as questões como gênero, peso, orientação sexual, deficiência, classe, dentre outros.

### **2.2.1. O que é discurso de ódio**

Já de acordo com Daniel Sarmiento, doutor em direito constitucional, o discurso de ódio pode ser caracterizado por “manifestações de ódio, desprezo ou intolerância contra determinados grupos, motivados por preconceitos”.

Com base nessas conceituações e em um senso comum que existe acerca do tema, podemos chegar à conclusão que discurso de ódio é um conjunto de ações com caráter intolerante direcionadas a determinados grupos, que em maior parte das vezes, participam de grupos de minoria social, como por exemplo: mulheres, imigrantes, pessoas acima do peso, com deficiência, LGBTQIAP+ (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros/travestis, queer, intersexuais, assexuais, pansexuais e mais), dentre outros.

O discurso de ódio é um tipo de violência verbal, por conta da não aceitação das diferenças. Entretanto, o foco dessa prática de intolerância se dá às minorias sociais, por questões religiosas, de origem, cor, política, dentre outros. Com o uso da internet é muito comum observarmos ataques por conta da origem/região (CHAGAS, 2024, Np).

De acordo com a UNICEF (Fundo das Nações Unidas) para a Infância, as denúncias por xenofobia cresceram em 874% entre os anos de 2021 e 2022, superando a proporção às acusações de Intolerância Religiosa, racismo, LGBTfobia, misoginia e neonazismo registrados no mesmo período. Vale ressaltar ainda que a pena para o crime de xenofobia, previsto no art. 20 da lei 7.716/89 (lei de combate ao racismo) é duplamente mais severa se cometido por meio das redes sociais. Recentemente podemos observar esses ataques ao povo chinês, onde foi direcionada a culpa pela pandemia do Covid-19 e os julgando severamente por seus costumes e hábitos alimentares (CAVALCANTE, 2024, Np).

Um exemplo claro da prática ao discurso de ódio é o regime nazista, ocorrido na Alemanha, mas que tem raízes na primeira guerra mundial, que aconteceu entre 1914 e 1918, mas que marcou o período de 1933 a 1945, sob o comando de Adolf Hitler, que era líder do Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores. O regime nazista pregava dentre outras ideologias o anti-semitismo (ódio e preconceito entre judeus), com esse regime, podemos notar que o discurso de ódio já alcançou em algum momento de nossa história uma enorme proporção e gerou incontáveis perdas.

Nos exemplos apresentados, o discurso de ódio se dá pela não aceitação das singularidades particular de cada um, como se o praticante da disseminação de ódio rebaixasse e os tornassem menos humanos do que alguém que não se encontra em alguma dessas “classificações” (CHAGAS, 2024, Np).

António Guterres, secretário-geral da ONU (Organização das Nações Unidas), em uma declaração acerca do discurso de ódio, disse:

O discurso de ódio é frequentemente dirigido a grupos vulneráveis, reforçando a discriminação, o estigma e a marginalização. Minorias, mulheres, refugiados, migrantes e pessoas de diversas orientações sexuais e identidades de gênero são alvos frequentes. As plataformas de mídia social podem amplificar e espalhar o discurso de ódio à velocidade da luz. Respostas equivocadas e ambíguas ao discurso de ódio – incluindo proibições gerais e apagões da Internet – também podem violar os direitos humanos ao restringir a liberdade de discurso e de expressão. Podem até silenciar algumas das pessoas que melhor podem combater narrativas de ódio: defensores dos direitos humanos e jornalistas (Guterres, 2023, Np).

Dessa maneira, podemos concluir que o discurso de ódio tem capacidade de atingir uma magnitude incontrolável, causando danos irreversíveis à sociedade e desestruturando povos consolidados. É capaz ainda de gerar disputas e guerras, pela mera necessidade de diminuir o próximo, por sustentação do ego e ganância por poder.

### **3. A era da informação**

A era da informação é um termo utilizado para se referir à realidade tecnológica que vivemos nos dias atuais, uma das principais características dessa realidade é a hiperconectividade, onde todo mundo está conectado o tempo todo, em qualquer lugar que esteja. A conectividade onipresente permitiu o acesso a um vasto repertório de conhecimento, que está disponível a qualquer momento e em qualquer lugar. O que vai desde aprendizagem online, ao compartilhamento de informações e notícias, impulsionando a inovação e o progresso humano (GUEDES, 2019, Np).

Entretanto, a privacidade e tornou uma preocupação central, à medida que o governo e as empresas online coletam e analisam grandes volumes de informações pessoais, a segurança cibernética se tornou uma prioridade, tendo em vista ameaças e constantes ataques virtuais e uma enorme violação de dados, com isso, foi criado a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) que pode ser considerado um grande avanço na proteção de dados pessoais proporcionando um maior controle aos indivíduos sobre suas informações (OLIVEIRA, 2023, Np).

Ademais, a sociedade enfrenta ainda desafios étnicos e culturais, com a disseminação de desinformações e a propagação de discursos de ódio, contra pessoas de menores grupos, onde a internet e todos os meios digitais de informações facilitam na propagação de notícias de cunho prejudicial à vida de outras pessoas de maneira muito rápida e de difícil controle. Logo, podemos compreender que a era da informação, embora tenha nos trazido incontáveis benefícios, precisamos ainda enfrentar todas as desvantagens que a mesma trás.

### **3.1. O uso das mídias sociais**

O uso das mídias sociais se tornou uma parte essencial da vida moderna, influenciando a forma como nos comunicamos e interagimos com o mundo ao nosso redor. Uma das maiores vantagens das mídias sociais são a comunicação instantânea que as redes sociais proporcionam e com isso, a criação de espaços para abertura de novos tipos de negócios e novos empregos.

Além disso, podemos compartilhar notícias, informações, acontecimentos ao redor do mundo, tudo isso de maneira muito rápida. Por meio das mídias sociais, conseguimos encontrar pessoas, grupos, assuntos que são de nossos interesses, reencontrar pessoas e criar novos laços. Além de ser um dos novos meios de entretenimento, nos proporciona ler artigos, livros e postagens que nos interessam, são muitas as possibilidades que as mídias sociais nos proporcionam em nosso dia a dia (BRASIL, 2024, Np).

De acordo com um levantamento realizado pela *Comscore* (*Comscore* é uma empresa dos Estados Unidos de análise da internet), o Brasil é o 3º país que mais consome redes sociais no mundo.

São 131.506 milhões de contas ativas. Destas, 127,4 milhões são usuários únicos nas redes sociais (96,9%). Ainda de acordo com a Comscore, Youtube, Facebook e Instagram são as redes mais acessadas pelos usuários brasileiros, com alcance de 96,4%, 85,1% e 81,4%, respectivamente; Tiktok, Kwai e Twitter aparecem na sequência. Em relação ao tempo de consumo da



audiência, Instagram e Youtube são redes onde os usuários dedicam mais minutos (PACETE, 2023, Np).

As internet e as mídias sociais vêm alcançando a cada dia um público ainda maior, de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), na área rural o percentual era menor em comparação às outras regiões, entretanto, vem crescendo de forma significativa, começou em 33,9% em 2016, na primeira edição da pesquisa, em 2021 já atingia a marca de 67,5% e em 2022, 72,7%. O analista da pesquisa Gustavo Geaquinto ressaltou que “A proporção de pessoas que utilizam a internet cresce desde o começo da pesquisa, inclusive na área rural. No entanto, ainda se nota uma diferença grande frente às áreas urbanas, mesmo que essa diferença venha se reduzindo ao longo do tempo”

Com isso, a região com o maior número de usuários é a Centro-Oeste, tendo como o maior usuário o Distrito Federal, que detém a maior proporção de usuários (96,6%) entre as 27 Unidades da Federação (BELANDI, 2023, Np).

Por fim, o uso das mídias sociais tem o potencial para conectar, informar e capacitar pessoas em todo o mundo.

### **3.2. O impacto das *fake news***

A expressão *fake news* tem várias definições, em tese é o termo utilizado para definir notícias falsas e são geralmente propagadas por meios digitais, tais informações têm como finalidade prejudicar indivíduos ou instituições. A disseminação de falsas informações gera impactos que podem afetar as pessoas, principalmente em períodos eleitorais, ocasionando a divisão e a polarização da sociedade, temos também impactos na área da saúde, onde produz a desinformação a respeito de tratamentos e vacinas, o que pode acarretar sentimentos de medo, ódio e desconfiança entre as pessoas.

Na verdade, as *fakenews* em sua grande parte, têm o poder de influenciar negativamente a vida das pessoas, e quando descoberta a inverdade acerca da notícia, gera medo e insegurança nas pessoas, quanto aos órgãos, páginas, noticiários e até mesmo pessoas que circularam com a informação falsa, causando desconfiança de todo o conteúdo já compartilhado. No entanto, para diminuir tais impactos, é necessário entender como lidar com a situação, é buscar a veracidade daquela informação e principalmente, não replicar, sem ter a devida certeza de que a informação está correta.

Todavia, todo indivíduo em algum momento lesado por uma informação falsa, pode recorrer ao poder judiciário como ferramenta de defesa, para buscar a reparação dos eventuais

danos causados, ou até mesmo a identificação do responsável pelo dano. Até pouco tempo, o combate às notícias falsas era realizado por meio de retratações públicas por meio de notas, entretanto, a eficácia desse método não se mostrava eficaz no combate à propagação de falsas notícias, já que as informações são replicadas de maneira muito veloz, pela rede de computadores.

Ainda é difícil estimar os danos causados a todos os atingidos por falsas notícias e tal prática começa a fragilizar os valores da sociedade. Embora no Brasil ainda não tenha uma lei específica que trate das *fake news*, o infrator pode ser punido com base nas penas para os crimes de calúnia, injúria e difamação (BARBOZA, 2024, Np).

O Artigo 138 do Código Penal, por exemplo, define que:

“Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime” pode levar a uma pena de “detenção, de seis meses a dois anos”, além de multa. E que, na “mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga (NOVO, 2024, Np).

Consoante a redação do art. 138, onde está disposto a respeito da calúnia, existem alguns requisitos, segundo BITENCOURT (2003) que são necessários para que a calúnia seja consumada. São eles: O fato deve chegar a conhecimento de terceiro; O crime deve atingir a honra objetiva; O fato imputado, conforme mencionado deve ser um fato delituoso. Quem recai no crime de calúnia, portanto, fica sujeito a uma pena de detenção, que pode chegar a seis meses, até um ano, além de estar sujeito ao pagamento de uma multa.

O crime de difamação é um crime comum, podendo ele ser praticado por qualquer indivíduo, e qualquer pessoa pode estar presente em seu rol passivo, entretanto, essa pessoa deve ser certa e determinada, não cabe crime de difamação contra um grupo de indivíduos.

A injúria, assim como a difamação, é um crime de ação livre que considera todos os meios de manifestação do pensamento, mas ao contrário da difamação, esse crime não se inclui dentro da imputação de fato concreto e determinado, mas quando o injuriador aplica qualidades negativas ou defeitos ao injuriado.

As *fakenews* podem ou não envolver atos criminosos, em casos de calúnia, se faz necessário o emprego das normas e do código penal, não deixando com que o responsável pela sua autoria passe impune por seus atos. A responsabilização dos autores é de extrema necessidade, para que dessa forma, seja possível combater as falsas informações e diminuir a sua incidência.

### **3.3. Responsabilidade nas redes sociais**

Com os avanços tecnológicos, o mundo está completamente conectado, estabelecendo relações comerciais, notícias e acontecimentos em tempo real. As mídias sociais assumiram um grande papel como ferramenta de comunicação entre pessoas possibilitando aos usuários expressar opiniões sobre qualquer assunto, compartilhar informações e acontecimentos, logo, elas são as responsáveis por quase toda a interação na internet e eventualmente as pessoas fazem uso dessas ferramentas de maneira ofensiva, a fim de diminuir pessoas ou grupos.

Não há dúvida que em caso de violação de direitos, os prejudicados através de atos praticados nas redes sociais, o causador dos danos poderá ser chamado para reparar o dano moral e material causado. Conforme previsto no inciso X, da Constituição Federal de 1988, o ordenamento prevê que são invioláveis “a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Já os artigos 186, 187 e 927 do Código Civil prevêm a responsabilidade no dever de reparar o dano, podendo ser aplicado também às redes sociais, como responsabilidade de seus usuários (MORIGI, 2024, Np).

Contudo, é indispensável à construção de políticas públicas a fim de enfrentar o desrespeito e o preconceito generalizado na sociedade atual, especialmente nas redes sociais. Observando ainda que as indagações referentes ao tema ainda são muito amplas e sem uma conclusão, sendo necessário maior aprofundamento, tendo em vista que ainda não existe em nosso ordenamento jurídico um trato adequado para lidar com os crimes virtuais.

#### **4. Analisando o discurso de ódio**

Observando o que já fora exposto até o momento, pode-se notar que a liberdade de expressão só existe perante um contexto de cidadania comunicacional e que o discurso de ódio não deve ser considerado como opinião, devendo existir assim o limite entre um e outro. Além do mais, o discurso de ódio é um ataque à democracia, ocasionado por fatores existentes no ambiente virtual.

##### **4.1 Contextualização sócio-histórica**

Para contextualizar sócia historicamente esta pesquisa e ajudar a interpretar os discursos coletados, tudo se iniciaram com a polarização do Brasil, que teve início com alguns atos que utilizavam de movimentos populares para questionar a autoridade dominante e seu poder e também reivindicar interesses em comum.

Ainda no período regencial que ocorreu entre 1831-1840 tivemos alguns movimentos populares como a Cabanagem, a Sabinada, Guerra dos Farrapos, Revolta do Malês e Balaiada, o qual pode determinar o início da polarização política.

Entretanto, a popularização do movimento se deu por volta de junho de 2013, quando devido à crise econômica e política da época, foi um período marcado por manifestações do “Movimento Vem pra Rua” entre outros, devido à insatisfação da população com o governo da época, onde acabou acarretando no impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff no ano de 2016, a qual era filiada ao PT - (Partido dos Trabalhadores). Desde então, a polarização entre apoiadores de partidos de direita e de esquerda, onde seu ápice foi em 2018, no qual o candidato de direita foi eleito em uma disputa acirrada com o seu discurso antipetista, quando sofreu um atentado contra a sua vida e a inexigibilidade juntamente com a prisão arbitrária de seu oponente do PT (CARVALHO, 2024, Np).

O ano de 2020 pode-se caracterizar como um dos mais marcantes e difíceis da história do país e do Mundo. No dia 11 de março foi declarada pela OMS a pandemia do novo Corona vírus, foi ultrapassado o limite de 12 milhões de mortes alcançadas pelo vírus, de acordo com a OMS (BRASIL, 2024, Np).

Acrescido a isso, fatos marcantes aconteceram que repercutiu nas mídias, como a invasão à Ucrânia, orquestrada pelo presidente russo Vladimir Putin, que foi motivada pelo avanço da OTAN no Leste Europeu e também por questões geopolíticas entre os dois países. A invasão já soma milhares de pessoas mortas, feridas e desaparecidas por conta dos ataques aéreos e terrestres, infraestrutura destruída, crise econômica e humanitária, um grande número de cidadãos ucranianos deixou o país na condição de refugiados, dentre outras conseqüências (GUITARRARA, 2024, Np).

Além disso, a insatisfação popular acontecida na França, que se desencadeou depois do governo do presidente Emmanuel Macron assinou a reforma da previdência, aumentando a idade mínima de aposentadoria, ato que fez com que milhares de pessoas fossem às ruas protestar, como resultado, os franceses tiveram cerca de 10 mil toneladas de lixo nas ruas, falta de gasolina após greves nas maiores refinarias. O argumento do governo francês é que esta reforma se faz necessária para que consigam sustentar a previdência, já que há um desequilíbrio na proporção de pessoas aposentadas e pessoas trabalhando, o que tem custado à França, quase o dobro da média dos países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – BRAUN, 2024, Np).

E um ataque considerado o mais sangrento da história de Israel aos judeus após o Holocausto se deu com o ataque do grupo militante islâmico palestino Hamas, da Faixa de Gaza, que iniciou em outubro de 2023, fazendo vários reféns, feridos e mortos com o ataque terrorista. Levando o presidente de Israel, Benjamin Netanyahu, declarar a guerra contra o grupo, e como resposta, atacou a Faixa de Gaza, os privou de água, alimentos e medicamentos, preparou invasões por terra, água e ar, deixando diversos feridos, dentre eles, civis e estrangeiros. O que tem sido um prejuízo tanto para os israelenses, quanto aos palestinos (BRASIL, 2024, Np).

Deste modo, para entender sobre o discurso de ódio, precisamos conhecer antes o discurso político, religioso e humorístico, que são alguns dos muitos pilares que sustentam esse fenômeno nas mídias sociais.

#### **4.2. A liberdade de expressão e os tipos de discursos**

Podemos elencar diversos discursos, temos os discursos artísticos, políticos, religiosos e até o de comunicação, deste modo, esses discursos mais conhecidos, facilitam na propagação da idéia.

A liberdade de expressão artística envolve o livre exercício da criação, produção e divulgação, sendo proibida a sua censura, conforme o artigo 5º, IX da Constituição Federal “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.” o que dá ainda mais autonomia para criação com a finalidade de provocar questionamentos.

O discurso humorístico é uma categoria da liberdade de expressão artística e muitas vezes são utilizadas de forma ofensiva, que quando utilizada de forma inadequada, pode empregar estereótipos, reforçar preconceitos e até mesmo incitar ódio e discriminação, quando utilizada uma linguagem ofensiva e desumanizante. Faz-se importante considerar que o contexto no qual o humor é utilizado, pode afetar diferentes pessoas, podendo ser engraçado para algumas e muito ofensivo para outras, é de responsabilidade do comediante equilibrar sua liberdade de expressão, com a forma de empregar suas piadas, atualmente com o uso da internet, não é possível imaginar a repercussão que pode tomar. A comédia apesar de complexa pode influenciar a sociedade muito mais do que se possa imaginar, logo, a política é um tema muito presente e representado no meio, tornando o humor não apenas um entretenimento, mas também um espaço para críticas, capaz de influenciar diretamente a democracia.

Para a socióloga e antropóloga Fernanda Rougemont

O humor é a forma ideal de produzir um pensamento crítico e gerar consciência, elementos fundamentais de sustentação de uma sociedade democrática e desde os tempos dos teatros gregos, por exemplo, tínhamos a comédia ateniense, que consistia em sátiras bem-humoradas sobre a sociedade da época. Passamos também pela idéia do bobo da corte, que condenava, através do humor, o comportamento contraditório de pessoas acima de sua hierarquia. Até o exemplo de Chaplin ironizando o Hitler mostra o humor como arte crítica. (ROUGEMONT, 2024, Np)

Entretanto, fica a dúvida de até que ponto o conteúdo humorístico pode ir com a justificativa de divertir pessoas, algumas pessoas que trabalham com o segmento defendem que a comédia deve ser regulada por meio do bom senso do comediante, juntamente com o conhecimento acerca do assunto que será abordado. Para Fábio Lins, o limite do humor deve ser a lei, não havendo sentido algum em fazer piadas de cunho racista ou homofóbicas, por exemplo.

Em cada sociedade existe seu contexto para se observar, você não pode sair por aí sendo racista ou homofóbico aleatoriamente, porque isso é crime, independe se você está num palco ou não. Tem gente que fala ‘ah, é só uma piada’; não, não é isso é crime e você tem que responder por isso, não por fazer uma piada, mas porque você emitiu uma idéia criminosa em forma de piada. Você pode falar o que for, mas esteja preparada pra se justificar com a lei, ela *ta* lá pra dizer qual é o limite. (LINS, 2024, Np)

Logo, compreende-se que não deve ser responsabilizada a comédia em si, mas a maneira como a manifestação de idéias é aplicada, devendo ser penalizada a partir do momento em que o artista comete um crime baseado em suas manifestações, mesmo sabendo que o limite do humor deve, inicialmente, ser regulado pelo próprio artista. (JORNALISMO, 2024, Np)

A religião desempenha diversos papéis na sociedade, oferecendo um sentido de identidade e pertencimento através de crenças compartilhadas e tradições. Ela também estabelece princípios éticos e morais, promovendo a justiça e a solidariedade. Além disso, as comunidades religiosas fornecem suporte social, emocional e espiritual aos seus membros, além de abordar questões existenciais. No entanto, é importante notar que a religião também pode ser fonte de conflito, intolerância e divisão, especialmente quando usada para justificar preconceitos ou atritos (FRESSATTI, 2024, Np).

O Brasil é um estado laico, ou seja, não há uma religião oficial brasileira, pois o Estado se mantém de maneira neutra e imparcial a respeito de diferentes religiões. Vale se atentar que o direito de comentar criticamente os posicionamentos de uma religião é assegurado pela liberdade de expressão, entretanto, não se pode confundir com discursos de ódios e ataques infundados ao grupo religioso ao qual a crítica é direcionada. Em geral, as principais vítimas

de intolerância religiosa no Brasil, são pessoas seguidoras de religiões de matriz africana (COSTA, 2024 Np).

A agência de notícias Brasil promoveu uma matéria acerca do tema, onde um trecho diz:

A partir do momento em que o negro começa a fazer o exercício da sua religiosidade, aquilo é demonizado, e essa demonização cresce ao longo da História, simplesmente por ser uma religião preta. Simplesmente por representar a ancestralidade do povo preto. ' O relato de IyáImimEfunLade, mulher, negra e sacerdotisa do Candomblé, representa uma realidade vivenciada por diferentes pessoas que seguem religiões de matriz africana no Brasil. O depoimento deixa claro que a intolerância e o racismo caminham juntos no país. (PORFÍRIO, 2024, Np)

O discurso de ódio gera a discriminação, profanação e até mesmo agressões, conta uma minoria, além da umbanda e do candomblé que tem suas religiões associadas a demônios e bruxarias, o islamismo também sofre um grande preconceito por ser associado por muitos com o terrorismo. O pacto estabelecido pela ONU (Organização das Nações Unidas) por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos existe a Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, onde em seu primeiro artigo prevê a punição para crimes por discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Mas temos também o caso de religiosos que atacam e incitam o ataque a outras religiões, como aconteceu no Rio de Janeiro, quando o pastor Felipe Valadão proferiu ataques a religiões afro:

De ontem para hoje tinha quatro despachos aqui na frente do palco. Avisa aí para esses endemoniados de Itaboraí: o tempo da bagunça espiritual acabou meu filho. A igreja está na rua!!! A igreja está de pé!!!”“, gritou. “E ainda digo mais: prepara para ver muito centro de umbanda sendo fechado na cidade!”“, emendou. (VALADÃO, 2024, Np)

Ficou claro para os presentes que o sentido de suas falas se entendeu por impor um único padrão religioso, sem respeito à diversidade e à liberdade religiosa. Quando há qualquer pronunciamento a fim de ridicularizar grupos ou minorias, isso deve ser denunciado, a incitação ao ódio e a intolerância religiosa, se caracteriza crime (NASCIMENTO, 2024, Np).

O posicionamento de religiosos gera grande incômodo em ativistas, sejam eles com posicionamento de direita ou esquerda. No Paraná, um padre foi interrompido por pensadores políticos de direita ao se posicionar contra a violência e o armamentismo.

O padre dizia em sua homilia: o Deus da vida nunca vai pactuar com as forças da violência, nunca vai estar ao lado daquele que prega o armamentismo. Porque Deus é amor, Deus é solidariedade”, mas ao final do sermão é interrompido por uma mulher que grita “o Deus da vida é a favor do aborto? O senhor está pedindo voto para o Lula?(César, 2024, Np)

Ao prosseguir com seu sermão, segue sendo interrompido, onde foi atacado por não apoiar tais posicionamentos políticos juntamente com a religião e afirma que não se deve misturar política e religião. Esse é um exemplo de discurso de ódio político, quando não se aceita o posicionamento ou opinião de outra pessoa, ultrapassando a liberdade de expressão (CÉSAR, 2024, Np).

Boa parte da população prefere não se expor quanto ao tema por sofrerem constrangimento, ameaça física ou verbal, isso se intensifica no período de eleições, tornando-se um assunto banal até mesmo entre amigos ou familiares, pois tem se tornado inviável dialogar com pessoas que possuem opinião política contrária, a não aceitação de pontos de vistas diferentes, desfavorece o debate e o diálogo. A sociedade é caracterizada pela sua pluralidade de crenças, valores e diversidade social, entretanto, o problema passa a ser gerado quando passa a ser visto o diferente como inferior, mesmo não havendo a sobreposição hierárquica de pessoas dentro do ponto de vista social. Isso se dá apenas pela falta de flexibilidade, por possuírem opiniões contrárias, muitas pessoas ficam “sujeitas” a ataques (KNOBLAUCH, 2024, Np).

A Constituição Federal de 1988 prevê no artigo 5º que "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato" (inciso IV); e que "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença" (inciso IX). Também garante, no mesmo dispositivo, que a manifestação de pensamentos, mormente na seara política, pode se dar de modo individual ou coletivo. "Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização" (inciso XVI). O elevado número de crimes praticados por motivação política representa um golpe contra o estado democrático de direito, nota-se a gravidade da situação com os acontecimentos em períodos eleitorais. Em Salvador, um capoeirista foi assassinado com 12 facadas após se envolver em uma discussão sobre candidatos à presidência, em Manaus, um publicitário foi ameaçado de morte após uma discussão política, em Maceió, uma mulher foi agredida com um soco no rosto após declarar seu voto publicamente (CALVI, 2024, Np).

Esses são apenas alguns casos de vários que aconteceram e seguem acontecendo por todo nosso país, o discurso de ódio artístico, políticos ou religiosos, são apenas alguns dos vários que acontecem e presenciamos rotineiramente, alguns vêm disfarçados de liberdade de expressão, enquanto outros vêm de maneira escancarada a sua demonstração de intolerância, discordância ou apenas ódio mesmo. A falta de empatia e respeito com opiniões contrárias é



algo, até então, presente em nosso dia a dia e por vezes, incentivada e plantada em pessoas mais novas ou com pouco conhecimento, facilitando assim, a propagação do discurso de ódio.

## **Considerações finais**

Vimos então que a liberdade de expressão foi considerada um dos pilares da sociedade democrática e o direito permitiu que as pessoas compartilhassem idéias e opiniões por meio de regulamentação constitucional, que trouxe ao povo o poder de se expressar livremente, sem que haja censura. Portanto, é dever de todos os indivíduos e instituições trabalhar juntos para promover e proteger os direitos humanos e fortalecer as instituições democráticas, assegurando que esses valores universais sejam respeitados e defendidos em todas as sociedades. Em 1859, o filósofo Stuart lançou uma obra intitulada como “A Liberdade”, onde concluiu que as expressões de idéias sejam elas falsas ou verdadeiras, devem ser ouvidas e que não pode ser cerceado o direito de opinião, a não ser que cause dano injusto.

Tivemos ainda a oportunidade de observar acerca do discurso de ódio e o quanto ele pode atrapalhar a sociedade, sendo capaz de gerar sentimento de medo, dúvida e incertezas nas pessoas. O discurso de ódio é um tipo de violência verbal, por conta da não aceitação das diferenças, sejam elas políticas ou religiosas, independente do cunho da informação, ela é capaz de causar danos às pessoas, grupos e sociedades inteiras.

Notamos que, embora a era da evolução nos trouxe facilidade de comunicação, acesso a notícias e até reencontros, ela também é responsável por espalhar muita informação falsa e equivocada, as *fake News* são um claro exemplo, pois em sua grande parte, tem o poder de influenciar negativamente a vida das pessoas, e quando descoberta a inverdade, é difícil estimar os danos causados a todos os atingidos por falsas notícias e tal prática começa a fragilizar os valores da sociedade. Observando tais práticas podemos concluir que existe a necessidade de uma maior responsabilização aos indivíduos que utilizam as redes sociais com a finalidade de propagar falsas informações e atingir negativamente a vida das pessoas, ainda não existe uma norma direcionada para punir essas situações, o que se faz necessário utilizar condutas e normas já existentes para combater o uso indevido das redes sociais.

A liberdade de expressão nos permite ainda utilizar de diversos meios para demonstrar opiniões, mas infelizmente, seu uso por vezes é feito de maneira indevida e acaba passando à sociedade um discurso carregado de ódio. Tivemos como exemplo o humor, que com piadas do dia a dia acabam por ofender pessoas, com o famoso humor negro, esse que é duramente

criticado por expor de maneira vexatória situações acerca de determinados grupos, temos ainda a religião, ou os religiosos que por vezes utilizam dela para inferiorizar religiões diferentes da que esta discursando no momento, o que serve de influência aos seguidores/fiéis da religião, tornando-os propagadores de discurso de ódio que por vezes não há base ou fundamento para tal represália e não menos importante e talvez a mais conhecida popularmente que é a política, onde os políticos têm por hábito ofender ou denegrir a imagem de pessoas que detêm de uma opinião diferente, o que faz com que seus apoiadores espalhem o discurso de ódio, podendo até mesmo levar às discussões, agressões e mortes, como podemos observar.

A liberdade de expressão é fundamental para a democracia, mas deve ser balanceada com a proteção contra o discurso de ódio. É crucial encontrar um equilíbrio que permita a livre troca de idéias sem permitir a promoção de discriminação e violência. Leis e políticas devem ser continuamente ajustadas para garantir que a expressão de opiniões não infrinja os direitos e a dignidade dos outros, promovendo assim uma sociedade mais justa e respeitosa.

## Referências

ARAS, Vladimir. **A lição de John Stuart Mill sobre liberdade de expressão.** Disponível em: <https://vladimiraras.blog/2019/12/12/a-licao-de-john-stuart-mill-sobre-liberdade-de-expressao/>. Acesso em: 02.04.2024.

BARBOZA, Endrigo Delacorte; SERVIDONI, Monica Cristina. **O impacto das fake news na sociedade.** Disponível em: <https://revista.fatectq.edu.br/interfacetecnologica/article/view/1168#:~:text=As%20analises%20demonstram%20que%20as,ent%C3%A3o%20riscos%20%C3%A0%20sa%C3%BAde%20humana>. Acesso em: 24.05.2024.

BELANDI Caio. **161,6 milhões de pessoas com 10 anos ou mais de idade utilizaram a Internet no país, em 2022.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38307-161-6-milhoes-de-pessoas-com-10-anos-ou-mais-de-idade-utilizaram-a-internet-no-pais-em-2022#:~:text=Destaques,62%2C1%25%20em%202022>. Acesso em 20.05.2024.

BRASIL. **30 anos da Constituição.** Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/constituente/index.html>. Acesso em 19.03.2024.

BRASIL. **COVID-19 eliminou uma década de progresso na expectativa de vida global.** Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/24-5-2024-covid-19-eliminou-uma-decada-progresso-na-expectativa-vida-global#:~:text=As%20doen%C3%A7as%20n%C3%A3o%20transmiss%C3%ADveis%20con>

[tinuam,foram%20perdidas%20durante%20esse%20per%C3%ADodo.](#) Acesso em: 27.05.2024.

BRASIL. **Constituições brasileiras.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras> Acesso em 20.03.2024.

BRASIL. **Vantagens e desvantagens das redes sociais – Mídias Sociais.** Disponível em: <https://www.comschool.com.br/blog/vantagens-e-desvantagens-das-redes-sociais-news#:~:text=As%20redes%20sociais%20possibilitam%20muitas,que%20as%20redes%20sociais%20oferecem.> Acesso em: 20.05.2024.

BRASIL. **Israel divulga vídeo de ataque do Hamas em 7 de outubro.** Disponível em: <https://www.poder360.com.br/internacional/israel-divulga-video-de-ataque-do-hamas-em-7-de-outubro/>. Acesso em: 29.05.2024.

BRAUN, Julia. **Como a França chegou à atual onda de insatisfação popular?** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c2errjyq8myo>. Acesso em: 29.05.2024.

CALVI, Pedro. **Intolerância política: crimes em série por causa de idéias.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/intolerancia-politica-crimes-em-serie-por-causa-de-ideias> Acesso em: 06.06.2024.

CARVALHO, Edson E. **A polarização política no Brasil: as suas principais causas e consequências no posicionamento social da população brasileira.** Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/politica/a-polarizacao-politica-no-brasil-as-suas-principais-causas-consequencias-posicionamento-social-populacao-brasileira.htm>. Acesso em: 27.05.2024.

CAVALCANTE,Danielle Silva; SILVA, Fernanda Clair Fonseca da; ROSA, Ingrid Gabrielle Gomes; QUAGLIATTO, Júlia Miranda; FERREIRA, Kelvin; SILVA, Yasmin Eduardo da.**Combate à xenofobia.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/blog/combate-a-xenofobia#:~:text=Entre%20os%20anos%20de%202021,neonazismo%20registradas%20no%20mesmo%20per%C3%ADodo.> Acesso em: 01.04.2024.

CÉSAR, Caio. **VÍDEO: Bolsonaroistas interrompem missa e atacam padre no Paraná.** Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/video-bolsonaristas-interrompem-missa-e-atacam-padre-no-parana/> Acesso em: 08.06.2024.

COSTA, Fabrício Veiga.**A linha tênue entre o exercício do direito de liberdade religiosa em face do discurso de ódio.** Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/934/93454289010/> Acesso em: 07.06.2024.

CHAGAS, Inara. **Discurso de ódio: o que caracteriza essa prática e como podemos combatê-la?** Disponível em: <https://www.politize.com.br/discurso-de-odio-o-que-e/> Acesso em: 01.04.2024.

CHAGAS, Inara. **Discurso de ódio: o que caracteriza essa prática e como podemos combatê-la?** Disponível em: <https://www.politize.com.br/discurso-de-odio-o-que-e/>. Acesso em: 22.03.2024.

FRESSATTI, Fernando Augusto. **Reflexão filosófica sobre a influência da religião na vida social e política ao longo da história.** Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/filosofia/reflexao-filosofica-sobre-a-influencia-da-religiao-na-vida-social-e-politica-ao-longo-da-historia.htm> Acesso em: 07.06.2024.

GRACO, Caio. **O discurso de ódio nas redes sociais e os limites da liberdade de expressão.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-discurs.o-de-odio-nas-redes-sociais-e-os-limites-da-liberdade-de-expressao/1677439376>. Acesso em 08.06.2024.

GUEDES, Luis Fernando Acenção. **Era da Informação: o que é e quais são os efeitos nas empresas.** Disponível em: <https://fia.com.br/blog/era-da-informacao/#:~:text=Era%20da%20Informa%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20um,mundo%20conectado%20o%20tempo%20todo>. Acesso em: 17.05.2024.

GUITARRARA, Paloma. **Por que a Rússia invadiu a Ucrânia em 2022?** Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/por-que-a-russia-invadiu-a-ucrania-em-2022.htm#:~:text=Ela%20foi%20motivada%20pelo%20avan%C3%A7o,da%20Ucr%C3%A2nia%20promovida%20pela%20R%C3%BAssia>. Acesso em: 27.05.2024.

KNOBLAUCH, Gabriela. **Perfil do país contribui para a intolerância política.** Disponível em: <https://www.al.es.gov.br/Noticia/2022/09/43547/perfil-do-pais-contribui-para-a-intolerancia-politica.html> Acesso em 06.06.2024.

LABORATÓRIO DE JORNALISMO. **O humor tem limites? A arte que muda vidas e vai muito além das risadas.** Disponível em: <https://laboratoriodejo2021.medium.com/o-humor-tem-limites-a-arte-que-muda-vidas-e-vai-muito-al%C3%A9m-das-risadas-2cee37ad5871> Acesso em: 07.06.2024.

LINS, Fábio. **O humor tem limites? A arte que muda vidas e vai muito além das risadas.** Disponível em: <https://laboratoriodejo2021.medium.com/o-humor-tem-limites-a-arte-que-muda-vidas-e-vai-muito-al%C3%A9m-das-risadas-2cee37ad5871> Acesso em: 07.06.2024.

MENDES, Rafael. **Liberdade de expressão.** Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/liberdade-de-expressao.htm> Acesso em: 20.03.2024.

MORIGI, Juliana. **Responsabilidade civil das redes sociais.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/57644/responsabilidade-civil-das-redes-sociais> Acesso em: 09.06.2024.

NASCIMENTO, Rafael. **Pastor Felipe Valadão é indiciado por intolerância religiosa após ataque a religiões afro em evento oficial no RJ.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2024/04/17/pastor-felipe-valadao-e-indiciado-por-intolerancia-religiosa-apos-ataque-a-religoes-afro-em-evento-oficial-no-rj.ghtml> Acesso em: 08.06.2024.

NOVO, Amorim Sangue. **Espalhar boatos ou notícias falsas nas redes é crime.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/espalhar-boatos-ou-noticias-falsas-nas-redes-e-crime/634828418>. Acesso em: 25.05.2024.

OLIVEIRA, Tânia Maria Saraiva de. **Liberdade de expressão x discurso de ódio: o debate inadiável.** Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/02/24/liberdade-de-expressao-x-discurso-de-odio-o-debate-inadiavel>. Acesso em 19.03.2024.

OLIVEIRA, Laudiceia Pinho De. **Proteção de dados pessoais na era da tecnologia: Análise do impacto da LGPD na coleta, uso e armazenamento de informações pessoais na internet.** Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/items/9ce35a80-3891-4c81-b105-b0d906c481ca>. Acesso em: 17.05.2024.

PACETE, Luiz Gustavo. **O Brasil é o terceiro maior consumidor de redes sociais em todo o mundo.** Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2023/03/brasil-e-o-terceiro-pais-que-mais-consome-redes-sociais-em-todo-o-mundo/>. Acesso em: 20.05.2024.

PORFÍRIO, Francisco. **Intolerância religiosa.** Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/intolerancia-religiosa.htm> Acesso em: 08.06.2024.

ROUGEMONT, Fernanda. **O humor tem limites? A arte que muda vidas e vai muito além das risadas.** Disponível em: <https://laboratoriodejo2021.medium.com/o-humor-tem-limites-a-arte-que-muda-vidas-e-vai-muito-al%C3%A9m-das-risadas-2cee37ad5871> Acesso em: 07.06.2024.

VALADÃO, Felipe. **Pastor Felipe Valadão é indiciado por intolerância religiosa após ataque a religiões afro em evento oficial no RJ.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2024/04/17/pastor-felipe-valadao-e-indiciado-por-intolerancia-religiosa-apos-ataque-a-religioes-afro-em-evento-oficial-no-rj.ghtml> Acesso em: 08.06.2024.

VITORAZZO, Julia. **O Que é Religião e Qual a Sua Importância Para a Sociedade?** Disponível em: <https://www.segs.com.br/demais/342899-o-que-e-religiao-e-qual-a-sua-importancia-para-a-sociedade> Acesso em: 06.06.2024.